



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 015/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representada por sua Secretaria Municipal de Gestão, Sra. Ana Cristina Lopes Faria Aires Corrêa, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.781.336-15 e CI nº 320887 emitida pela MAE doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Avenida Dr. Jaime Ribeiro da Luz, nº. 971, Loja 24, Conjunto II - Bairro Santa Mônica - Uberlândia/MG - CEP: 38.408-188, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.067.665/0001-07, neste ato representado por Jaderson Pereira Tavares, inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.951.168-76 e CI nº M-1.623.500 SSP/MG ou Jander Pereira Tavares, inscrito no CPF/MF sob o nº. 564.974.746-68 e CI nº M-3.843.964 SSP/MG ou Jandson Pereira Tavares, inscrito no CPF/MF sob o nº. 425.351.666-15 e CI nº 12.783.164 SSP/SP ou Jandson Pereira Tavares Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº. 073.022.136-90 e CI nº MG-13.450.767 SSP/MG ou Jane Pereira Tavares Martins inscrito no CPF/MF sob o nº 030.252.576-95 e CI nº M-6.545.391 SSP/MG ou June Pereira Tavares, inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.417.186-91 e CI nº M-2.913.069 SSP/MG ou Ataídes Tavares Franca, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.028.396-68 e CI nº M-1.545.854 SSP/MG **CONTRATADAS**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: PR-Pregão nº 081/2014 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 0131/2014 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CESSÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Gestão através do Departamento de Tecnologia da Informação**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



§2º - A Secretaria Municipal de Gestão através do Departamento de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. Os execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva



propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.8. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

3.9. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**, o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

3.10. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.11. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, assim como as despesas com mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, lucros, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**.

3.12.1 Despesas com passagens, alimentação, hospedagens e transportes em decorrência de estadia da equipe da contratada que irá realizar os trabalhos nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, também, correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.12. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Gestão, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e conseqüente aceitação.

3.15. DA IMPLANTAÇÃO

3.15.1 A implantação dos sistemas abrange as tarefas descritas a seguir, que poderão ser agrupadas em etapas e realizadas em paralelo, durante a implantação de cada módulo quando demanda pela Administração Municipal:

3.15.1.1 Diagnóstico do ambiente de informações e equipamentos do município, voltado para a implantação dos sistemas.

3.15.1.2 O trabalho operacional de levantamento de dados cadastrais que forem necessários ao bom funcionamento e desempenho do sistema contratado, é responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, inclusive o levantamento de procedimentos e normas inerentes a cada aplicativo, cabendo à Prefeitura fornecer as orientações e informações complementares solicitadas. Quando houver a necessidade da mudança de procedimentos e normas internas da Administração,



Municipal, as mesmas, deverão ser submetidas à aprovação e validação pela Unidade Gestora de Implantação.

3.15.1.3 A conversão e o aproveitamento de todos os dados armazenados em meio digital, relativos ao exercício corrente e aos exercícios anteriores, porventura já existentes na Prefeitura, são de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, a conversão dos dados deverá ocorrer em prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

3.15.1.4 A conversão e o aproveitamento de todos os dados informatizados já existentes no município são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá realizar engenharia reversa para proceder à migração dos dados atualmente existentes. A Prefeitura Municipal fornecerá ao licitante cópia do banco de dados atual para que a mesma possa realizar os trabalhos de migração. Sendo necessários mais dados do que os presentes no Banco de Dados atual, a **CONTRATADA** deverá realizar inserção manual, sem qualquer custo adicional. O procedimento de migração deverá ser realizado em no máximo 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

3.15.1.5 Deverão ser convertidos os dados dos sistemas que a Administração tem em uso atualmente: Almojarifado, Patrimônio, Licitação e Compras, Fornecedores, Pregão, Frotas, Pessoal, Orçamento, LRF, Tesouraria, Contabilidade, Arrecadação, Fiscalização, Gestão Escolar.

3.15.1.6 Deverá ser realizada a conversão dos dados existentes para os formatos exigidos pelos sistemas ora contratos pelo Município, bem como a migração dos dados existentes nas bases de dados dos sistemas atualmente em uso pela Prefeitura;

3.15.1.7 Deverá, ainda, ser realizado o reprocessamento manual dos dados constantes dos bancos de dados atualmente em uso pela Prefeitura, dos sistemas legados, em que não seja possível a exportação dos dados para migração;

3.15.1.8 A **CONTRATADA** deverá realizar todo o serviço de conversão, migração e reprocessamento de dados, de forma que os mesmos sejam disponibilizados nos sistemas contratados assim como se encontravam nos sistemas legados, responsabilizando-se por qualquer erro futuro de inconsistência dos dados convertidos, migrados ou reprocessados, bem como garantir o perfeito funcionamento dos sistemas às necessidades da Prefeitura, realizando as correções/adaptações/atualizações que se fizerem necessárias e cuja aceitação se dará após sua aprovação pelos Servidores designados para acompanhar os trabalhos;

3.15.1.9 A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação e configuração do ambiente sistêmico nos servidores da **CONTRATANTE**, necessária à implantação e ativação posterior de seus módulos, bem como a instalação e configuração da base de dados e da configuração da(s) conexão(ões) necessária(s) entre do servidor de Aplicação e o servidor de Banco de Dados, tanto do ambiente de produção quanto do ambiente de homologação.



3.15.1.10 O acompanhamento do uso inicial dos sistemas aplicativos se dará por um período de 06 (seis) meses, "**Implantação Assistida**" necessária ao perfeito domínio e operação dos sistemas contratados pelos usuários.

3.15.1.11 A Implantação de cada módulo será assistida por funcionário da **CONTRATADA**, com conhecimento e domínio especializado no seu uso e suporte, os quais serão responsáveis por parametrizar o módulo conforme necessidades da **CONTRATANTE**, bem como serão responsáveis por orientar, assessorar e **transferir** tal conhecimento e domínio aos Servidores municipais designados como posteriores administradores do módulo.

3.15. DA INTERFACE PARA TROCA DE INFORMAÇÕES

3.15.1. A **CONTRATADA** deverá cooperar na criação de interfaces para troca de informações com quaisquer outros sistemas utilizados atualmente ou que venham a ser adquiridos/conveniados/locados/implantados pelo município, de modo a prover e suportar a interoperabilidade necessária entre os sistemas. Nos casos onde houver necessidade de alteração nos leiautes do banco de dados ou criação de novas rotinas, sua implementação se dará em conformidade com condições estabelecidas nos itens do Título 3.19 (**DAS NOVAS IMPLEMENTAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES**).

3.15.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sempre que necessário o leiaute contendo todas as especificações técnicas para o estabelecimento das interfaces, que contemple mecanismos de segurança e privacidade das informações trocadas.

3.15.3. A **CONTRATADA**, mediante leiaute fornecido pela **CONTRATANTE**, implementará rotinas diárias de importação, exportação e atualização de dados, mesmo que tais procedimentos dependam de fornecimento e ou da participação dos responsáveis pelas informações pertinentes.

3.15.4. Após o estabelecimento, a interface deverá ser testada e homologada pelas partes envolvidas e a rotina será executada sempre que necessário durante toda vigência do contrato.

3.15.5. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** fiscalizar o funcionamento da interface, junto a **CONTRATADA** e aos responsáveis pela troca das informações pertinentes.

3.16. DA CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

3.16.1. A empresa contratada deverá realizar capacitação dos funcionários Municipais no uso dos sistemas aplicativos, inclusive do pessoal de TI da Prefeitura. Os funcionários serão indicados formalmente pela Área competente da Prefeitura Municipal.

3.16.2. Entende-se por capacitação, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do **Software** instalado, para as pessoas indicadas.

3.16.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar na época da capacitação um Plano de Capacitação para os Usuários Finais, abrangendo os níveis funcional e gerencial.



3.16.4. Os Planos de Capacitação devem conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Nome e objetivo de cada módulo de capacitação;
- b) Público alvo;
- c) Conteúdo programático;
- d) Conjunto de material a ser distribuído em cada capacitação, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;
- e) Carga horária de capacitação de cada módulo, não inferior a 10 horas por usuário/turma;
- f) Avaliação de aprendizado, na forma escrita, podendo ser discursiva ou de múltipla escolha, a ser aplicada ao final da capacitação;
- g) Recursos utilizados no processo de capacitação (equipamentos, *softwares*, filmes, slides, livros, fotos, etc.).

3.16.5. A Capacitação para o nível técnico deve abranger instalações, configurações, atualizações, transferência de conhecimentos com documentação dos sistemas instalados, permitindo que a equipe técnica de TI ao final da capacitação possa ser capaz de prestar suporte a todos os módulos do *Software* e realizar *checklist* de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte da proponente;

3.16.6. As turmas devem ser dimensionadas por módulo, sendo que cada turma deverá ter no máximo 20 participantes.

3.16.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar proposta para a realização das capacitações, considerando:

3.16.8. Caberá a **CONTRATANTE** o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, assim como locais adequados, necessários à realização das capacitações;

3.16.9. Caberá à **CONTRATADA** realizar a Instalação do Sistema para capacitação, incluindo-se a utilização de base de dados de exemplo, prover o material didático e os manuais necessários para um bom aprendizado.

3.16.10. As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.16.11. As turmas admissíveis por curso serão: Matutino (9 às 12 horas), Vespertino (13 às 17 horas) ou Integral (das 9 às 12 e das 13 às 17 horas).

3.16.12. Os equipamentos disponíveis serão no mínimo de um microcomputador para cada participante, fornecidos pela **CONTRATANTE**;



3.16.13. Deverá haver disponibilidade de uma impressora, na sala de treinamento, para testes de relatórios;

3.16.14. As instalações terão iluminação compatível fornecida pela **CONTRATANTE**;

3.16.15. Caberá a **CONTRATADA** fornecer Certificado de Participação aos participantes que tiverem comparecido a mais de 70% das atividades de cada curso e obtido aproveitamento mínimo de 70% na avaliação de aprendizado;

3.16.16. A realização da capacitação deverá obedecer às seguintes condições:

a) As datas para início da capacitação de cada módulo deverão ser estipuladas a partir do recebimento da ordem de serviço de capacitação.

b) A capacitação e o respectivo material didático deverão ser em idioma português, sendo o material impresso, um por participante;

c) O curso de utilização e operação dos *softwares* será/terá:

c.1) Mínimo de 10 (dez) horas por participante/turma;

c.2) Mínimo de 10 (dez) participantes (turmas com, no máximo, 20 (vinte) participantes);

c.3) Para formação de técnicos sobre a utilização das funções dos sistemas;

d) O curso de administração e suporte das aplicações dos Sistemas será/fornecerá:

d.1) Mínimo de 20 horas por turma;

d.2) Mínimo de 5 (cinco) participantes;

d.3) Capacitação para o perfeito conhecimento da aplicação, principalmente na sua parametrização e nos recursos oferecidos por suas funções.

3.16.17. A **CONTRATADA** apresentará, à época da capacitação, o currículo de cada instrutor, para análise e aprovação prévia pela **CONTRATANTE**.

3.16.18. A **CONTRATADA** apresentará, à época da capacitação, uma cópia de material didático e do programa de treinamento, para análise e aprovação prévia pela **CONTRATANTE**.

3.16.19. A **CONTRATANTE** resguardar-se-á do direito de acompanhar, adequar e avaliar a capacitação contratada, sendo que, se a capacitação for julgada insuficiente, conforme critérios estabelecidos no item 3.17, caberá à **CONTRATADA** ministrar o devido reforço, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

3.16.20. Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar alterações no programa de capacitação, incluindo recursos, instrutores, conteúdo, etc.



3.16.21. A capacitação será ministrada nas dependências da **CONTRATANTE**, segundo cronogramas estabelecidos em conjunto com a Administração Municipal.

3.18. DA MANUTENÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO AOS SISTEMAS APLICATIVOS

3.18.1. Os serviços de suporte aos sistemas têm como finalidade a sua parametrização e o fornecimento de orientação e de assessoria, quando necessário, para que os mesmos atinjam os objetivos desejados quanto ao seu funcionamento, de acordo com as necessidades da Prefeitura, bem como a extração de dados em tabelas através da realização de consultas na base de dados que não puderem ser extraídos através de telas próprias da aplicação com os filtros disponíveis.

3.18.2. A **CONTRATADA** deverá registrar as solicitações de atendimento por parte da **CONTRATANTE**, contendo data e hora da solicitação, a descrição do problema e uma numeração de controle (fornecida pela **CONTRATADA**). Para cada problema, uma única solicitação deverá ser protocolada, com possibilidade de inclusão de informações complementares (*follow-up/feedback*) pelos usuários, podendo ser fornecida com a utilização de formulários *Web*, via *browser*, na *Internet* ou outra ferramenta disponibilizada pela **CONTRATADA**.

3.18.3. As solicitações de atendimento deverão ser respondidas à **CONTRATANTE** de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela de Requisitos Não Funcionais, no que diz respeito ao tipo de problema reportado e/ou implementações solicitadas.

3.18.4. Deverão ser iniciados os trabalhos necessários para a correção/adaptação/atualização do *software* de acordo com as prioridades estabelecidas na Tabela de Requisitos Não Funcionais, a contar da abertura do chamado técnico.

3.18.5. Ocorrendo atraso no atendimento ou atendimento fora das regras estabelecidas acima, ou ainda, não havendo restabelecimento de quaisquer das funções relacionadas aos módulos do Sistema, será descontada, do valor da contraprestação mensal devido, uma parcela para cada hora útil em que o módulo ou a funcionalidade ficar indisponível, desta forma, prejudicando o prosseguimento das atividades/processos que delas dependem;

3.18.5.1. A redução no valor da contraprestação mensal, a ser paga à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, nos limites estabelecidos, não tem natureza de sanção, mas de ajuste do pagamento pela própria falta parcial da prestação dos serviços e os prejuízos decorrentes.

3.18.6. A parcela a ser descontada resulta da divisão do **valor mensal devido pela cessão do módulo pelo número de horas úteis do mês**, seguida da multiplicação pelo **número total de horas úteis em que o módulo ou a funcionalidade ficou indisponível no respectivo mês**;

3.18.6.1. **O número de horas úteis do mês** em referência será calculado, multiplicando-se por 12 (doze) o número de dias úteis do município, ou seja, excluídos os feriados nacionais (Lei no 662, de 6 de abril de 1949 e alterações posteriores) e os feriados municipais (Lei n° 2.608, de 28 de junho de 2006 e



alterações posteriores). Uma vez que 12 (doze) é o número médio de horas de funcionamento da Administração (das 07:00 às 19:00 horas).

3.18.7. A prestação dos serviços de manutenção dos *Softwares/Módulos/Sistemas* se dará nas seguintes modalidades:

a) **Corretiva**, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software/Módulo/Sistema* reportados pela **CONTRATANTE**;

b) **Adaptativa**, visando adaptações para adequar o *Software/Módulo/Sistema* às alterações da Legislação ou às Instruções Normativas e demais Regulamentos fixados pelos órgãos fiscalizadores da **CONTRATANTE** (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e etc.), mesmo que impliquem em alteração ou desenvolvimento de novos relatórios, telas, funções, rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do *Software/Módulo/Sistema*, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;

c) **Evolutiva**, que visa atualizar o *Software/Módulo/Sistema*, mediante aperfeiçoamento das funcionalidades existentes ou adequação às novas tecnologias.

3.18.7.1. A implantação/ativação das melhorias, implementadas em qualquer das modalidades acima, no ambiente de produção:

3.18.7.1.1. A critério da **CONTRATADA**, poderá limitar-se à substituição da cópia defeituosa/inadequada/defasada do *Software/Módulo/Sistema* por uma cópia corrigida/adaptada/atualizada;

3.18.7.1.2. Obedecerá aos requisitos contratados e não removerá nem prejudicará funcionalidades incorporadas às atividades/processos da **CONTRATANTE**, a não ser que sejam substituídas por outras funcionalidades tão competentes quanto as removidas;

3.18.7.1.3. Serão precedidas de sua avaliação e aceitação pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** apresentar relatório sintético que relacione cada correção, adaptação e evolução implementada, na forma de requisito/descrição que expresse suas características visíveis e invisíveis aos usuários e sua finalidade, bem como devendo a **CONTRATADA** realizar, em ambiente de homologação (criado a partir de *backup* recente do ambiente de produção):

a) Demonstração da correção do erro ou defeito reportado, do atendimento às normas e/ou da correção/adaptação/ atualização incólume do *Software/Módulo/Sistema*, demonstrando seu funcionamento correto;

b) Apresentação das funcionalidades incluídas no *Software/Módulo/Sistema*, mesmo daquelas que não decorram das necessidades reportadas pela contratante.

3.18.7.2. As melhorias incorporadas nos *Softwares/Módulos/Sistemas* integrarão as respectivas listas de requisitos contratados.



3.18.8. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação (via telefone fixo ou móvel e/ou via acesso remoto) e assessorias técnicas, necessários à identificação e/ou correção de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*, sendo:

a) Atendimento técnico "in loco" - Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**.

b) Atendimento técnico remoto - Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, por meio de ferramenta específica, definida pela **CONTRATANTE** e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento da **CONTRATANTE**.

3.18.9. O suporte e a manutenção dos sistemas devem ser executados durante toda a vigência do Contrato nos momentos acordados e serão acompanhados por membro designado da equipe técnica da **CONTRATANTE**, bem como contemplarão registro completo da sequência de operações realizadas, inclusive cópias de segurança de arquivos e dados.

3.18.10. Das 08 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

3.18.11. No caso de parada de qualquer dos módulos/sistemas no ambiente de produção, os atendimentos de suporte e de manutenção deverão ser realizados de modo a restabelecê-los o mais rápido a fim de evitar prejuízos às atividades/processos da **CONTRATANTE** que dele dependem, bem como obedecendo à Tabela de Requisitos Não Funcionais.

3.18.12. Deverá ser realizado atendimento, em português, para pedidos de suporte no horário O atendimento à solicitação de suporte/manutenção deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte sobre o sistema/módulo, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

3.18.13. A **CONTRATADA** deverá estar apta a acessar remotamente o sistema no ambiente do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da **CONTRATADA**.

3.18.14. Ferramentas que possibilitem o monitoramento e correção do desempenho do sistema, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários, deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.

3.18.15. Nos serviços de manutenção deverão estar incluídos: a atualização de versões dos *softwares* contratados; a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso, garantindo a operação dos mesmos com as funcionalidades descritas, bem como mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

3.19. DAS NOVAS IMPLEMENTAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES

3.19.1. Adaptações de *Software*, não exigíveis por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, telas, funções, rotinas ou alterações nos arquivos/estrutura da aplicação, deverão ser solicitadas formalmente pela



CONTRATANTE, e serão analisadas pela **CONTRATADA** que fará a análise e projeto da solução e enviará à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da solicitação, proposta para aprovação, contendo quantidade de homens/hora necessárias ao seu desenvolvimento, bem como previsão para início do desenvolvimento levando-se em consideração:

3.19.2. Os profissionais de desenvolvimento da **CONTRATADA** deverão trabalhar em regime de 8 (oito) horas/dia de segunda a sexta-feira.

3.19.3. Solicitações de novos relatórios deverão ser atendidas em até 45 dias corridos após a aprovação da implementação pela **CONTRATANTE**.

3.19.4. Solicitações de novas funcionalidades, rotinas ou alterações, deverão ser atendidas em até 90 dias corridos após a aprovação da implementação pela **CONTRATANTE**, para casos em que o prazo de 90 (noventa) dias seja insuficiente, deverá ser acordado novo prazo entre as partes.

3.19.5. Ocorrendo atraso na entrega das implementações aprovadas, será reduzida do valor de contraprestação devido (proposto e aprovado), a parcela dada pela fórmula abaixo:

$$PR = VD - VR; e$$
$$VR = VD * \left[1 - \left(\frac{DA^2}{\frac{1}{3} * DP^2} \right) \right] \quad \text{ou} \quad VR = VD * \left[1 - \left(\frac{3 * DA^2}{DP^2} \right) \right], \text{ onde:}$$

PR é a Parcela a ser Reduzida caso ocorra a situação de que trata este item;

VR é o Valor que a Contratada terá a Receber após a entrega das implementações aprovadas;

VD é o Valor inicialmente Devido (proposto e aprovado);

DA é o nº de Dias de Atraso; e

DP é o nº de Dias Proposto e aprovado para atendimento (conclusão da implementação e respectiva entrega).

3.19.5.1. A redução no valor da contraprestação, a ser paga à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, nos limites estabelecidos, não tem natureza de sanção, mas de ajuste no pagamento pela própria falta parcial da prestação dos serviços e os prejuízos decorrentes.

3.19.5.2. Caso o atendimento ainda não se concretize com DA de até 1/3 (um terço) de DP, será entendido como falta grave na prestação do serviço, desta forma, serão tomadas as providências para aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da redução na contraprestação calculada conforme acima.

3.19.6. Mesmo que chegue à conclusão de que a implementação solicitada não possa ser entregue nos prazos máximos predefinidos nos itens 3.19.3 e 3.19.4, a **CONTRATADA** deverá apresentar proposta contendo também os motivos



justificativas e raciocínios (inclusive memória de cálculos) que a fizeram chegar a tal conclusão para sua avaliação pela **CONTRATANTE**.

3.19.7. Caso a **CONTRATADA** se recuse a apresentar proposta no prazo estipulado, será entendido como falta grave na prestação do serviço, desta forma, serão tomadas as providências para aplicação das sanções cabíveis.

3.19.8. A implantação/ativação das novas implementações observará os mesmos critérios, procedimentos, condições e obrigações estabelecidas no item 3.18.7.1. e subitens, bem como integrarão as respectivas listas de requisitos contratados após incorporadas aos Softwares/Módulos/Sistemas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

4.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por lote, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.

4.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

4.6. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;



- 4.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 4.8. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 4.9. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência ou outros fixados pelo contratante, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;
- 4.10. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 4.11. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 4.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- 4.14. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 4.15. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula sexta deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- 4.16. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 4.17. Fornecer as licenças e documentação dos softwares.
- 4.18. Realizar as atividades de instalação em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 17: 00 horas, respeitando o horário de funcionamento da administração municipal, salvo no caso de anuência do **CONTRATANTE**, incluindo os intervalos e/ou interrupções necessários, tais como: horários de entrada e saída de servidores, de munícipes, dentre outros.
- 4.19. Substituir, no prazo fixado, serviços entregues/executados fora das especificações ou quaisquer outras irregularidades.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4.20. Realizar a Manutenção Corretiva, que compreende todas as medidas e cuidados técnicos necessários à resolução de panes, falhas e/ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento, obedecendo aos tempos indicados no Termo de Referência;

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

4.21. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

4.22. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

4.23. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.24. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

4.25. Efetuar o(s) pagamento(s) dos valores relativos ao fornecimento de equipamentos efetuados e relativos aos serviços prestados

4.26. Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na Lei, assim como naqueles ajustados neste instrumento;

4.27. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 3.629.999,98 (três milhões e seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), que serão pagos mensalmente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor	Qtd	Unid	CUSTO TOTAL (R\$)
1	Instalação e Configuração do Ambiente	R\$ 14,59	40	Horas	R\$ 583,60
2	Implantação, Conversão, Migração e Reprocessamento de Dados	R\$ 25,94	960	Horas	R\$ 24.902,40
3	Capacitação e Certificação dos Servidores	R\$ 69,73	1570	Horas	R\$ 109.476,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

15

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	Qtd	Unid	CUSTO TOTAL (R\$)
4	Desenvolvimento de Novas Implementações	R\$ 86,37	1920	Horas	R\$ 165.830,40
5	Sistema de Almoxarifado	R\$ 1.813,03	48	Meses	R\$ 87.025,44
6	Sistema de Patrimônio	R\$ 1.813,03	48	Meses	R\$ 87.025,44
7	Sistema de Licitação	R\$ 1.813,03	48	Meses	R\$ 87.025,44
8	Sistema de Compras	R\$ 1.813,03	48	Meses	R\$ 87.025,44
9	Sistema de Contratos	R\$ 1.813,03	48	Meses	R\$ 87.025,44
10	Sistema de Fornecedores	R\$ 1.813,03	48	Meses	R\$ 87.025,44
11	Sistema de Pregão	R\$ 1.813,03	48	Meses	R\$ 87.025,44
12	Sistema de Gerenciamento de Frota	R\$ 1.394,64	48	Meses	R\$ 66.942,72
13	Sistema de Gestão de Pessoal	R\$ 5.392,61	48	Meses	R\$ 258.845,28
14	Sistema de Controle Interno	R\$ 4.090,94	48	Meses	R\$ 196.365,12
15	Sistema de Orçamento (elaboração e execução)	R\$ 1.813,03	48	Meses	R\$ 87.025,44
16	Sistema de requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal	R\$ 1.813,03	48	Meses	R\$ 87.025,44
19	Sistema de Tesouraria	R\$ 1.813,03	48	Meses	R\$ 87.025,44
20	Sistema de Contabilidade	R\$ 5.113,68	48	Meses	R\$ 245.456,64
21	Sistema para divulgação das informações exigidas pela Lei Complementar nº 131/2009 (Portal Transparência)	R\$ 2.045,47	48	Meses	R\$ 98.182,56
22	Sistema de Atendimento ao Município e Ouvidoria	R\$ 2.324,40	48	Meses	R\$ 111.571,20
23	Sistema de Arrecadação	R\$ 4.183,93	48	Meses	R\$ 200.828,64
24	Sistema de Fiscalização	R\$ 2.975,23	48	Meses	R\$ 142.811,04
25	Sistema de Protocolo	R\$ 2.045,47	48	Meses	R\$ 98.182,56
VALOR TOTAL			R\$ 2.590.232,66		

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor	Qtd	Unid	CUSTO TOTAL (R\$)
1	Instalação e Configuração do Ambiente	R\$ 14,59	16	Horas	R\$ 233,44
2	Implantação, Conversão, Migração e Reprocessamento de Dados	R\$ 25,94	480	Horas	R\$ 12.451,20
3	Capacitação e Certificação dos Servidores	R\$ 69,73	200	Horas	R\$ 13.946,00
4	Desenvolvimento de Novas Implementações	R\$ 86,37	90	Horas	R\$ 7.773,30
ITEM	CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CADA MÓDULO E SERVIÇOS CORRELATOS	VALOR	Qtd	Unid	CUSTO TOTAL (R\$)
5	Sistema de Assistência Social	R\$ 8.412,47	48	Meses	R\$ 403.798,56
VALOR TOTAL			R\$ 438.202,50		



LOTE III					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor	Qtd	Unid	CUSTO TOTAL (R\$)
1	Instalação e Configuração do Ambiente	R\$ 14,59	16	Horas	R\$ 233,44
2	Implantação, Conversão, Migração e Reprocessamento de Dados	R\$ 25,94	480	Horas	R\$ 12.451,20
3	Capacitação e Certificação dos Servidores	R\$ 69,73	200	Horas	R\$ 13.946,00
4	Desenvolvimento de Novas Implementações	R\$ 86,37	120	Horas	R\$ 10.364,40
ITEM	CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CADA MÓDULO E SERVIÇOS CORRELATOS	VALOR	Qtd	Unid	CUSTO TOTAL (R\$)
5	Sistema de Gestão Escolar	R\$ 11.761,47	48	Meses	R\$ 564.550,56
VALOR TOTAL			R\$ 601.545,60		

5.2 Serão pagos os valores referentes aos serviços expressamente solicitados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme condições, especificações, regras e prazos definidos no Termo de Referência e neste contrato.

5.3 As medições de cada um dos serviços objeto desta contratação serão realizadas em conformidade com os Termos de Recebimento emitidos pela PMLS e serão fechadas com a apresentação da planilha de ações realizadas por parte da **CONTRATADA** para aprovação das mesmas pela Prefeitura;

5.4 Após aprovada e liberada a medição, a **CONTRATADA** emitirá o respectivo Documento Fiscal em conformidade com a(s) Ordem(ns) de Serviço relativa(s) à medição, sendo o pagamento efetuado pela Prefeitura em até 30 dias após recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados;

5.5 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço emitida para a medição em referência e o número da parcela em cobrança e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra. Sem esta informação, o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental;

5.6 O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de depósito bancário na conta-corrente da **CONTRATADA**, valendo o comprovante de depósito como recibo;

5.7 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar junto com o Documento Fiscal:

5.7.1. Certidão Negativa de Débito do INSS vigente à época do pagamento;



5.7.2. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, vigente à época do pagamento;

5.8 Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da reapresentação dos documentos corrigidos;

5.9 A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da lei nº 8.666/93;

5.10 Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1 O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

6.1. O valor do contrato será o preço adjudicado no procedimento licitatório.

6.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, assim como as despesas com mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, lucros, e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

quaisquer outros ônus que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**.

6.3. Despesas com passagens, alimentação, hospedagens e transportes em decorrência de estadia da equipe da contratada que realizará os trabalhos nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, também, correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.4. A cada período de 12 (doze) meses contados do início da vigência da contratação, inclusive no caso de sua prorrogação, os valores contratados serão reajustados, visando sua adequação aos valores praticados no mercado.

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não contratados anteriormente.

6.6. Para o reajustamento dos valores do contrato, aplicar-se-á a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, até o mês anterior ao do reajustamento, do índice IPCA do IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.6.1. Em caso de extinção do índice IPCA do IBGE, outro índice que o substitua será utilizado.

6.7. O índice percentual do reajuste será igualmente aplicado sobre o preço unitário de cada item componente do Lote contratado.

6.8. Independentemente da variação acumulada verificada no período ser positiva ou negativa, caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento que integrarão a respectiva solicitação, a qual deve ser encaminhada à **CONTRATANTE** e acompanhada do respectivo memorial de cálculo, a serem aprovados pela PMLS/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2015, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Ficha	Dotação
78	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
109	02.02.03.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
147	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00
158	02.03.02.04.129.0010.2027.3.3.90.39.00
219	02.04.03.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
577	02.06.02.10.122.0019.2058.3.3.90.39.00
731	02.07.01.12.122.0005.2032.3.3.90.39.00



7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2014 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este contrato será vigente, de 13/02/2015 a 12/02/2019, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2 As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **131/2014 Pregão nº 081/2014**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

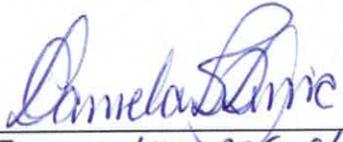
Lagoa Santa, 13 de fevereiro de 2015.


SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ANA CRISTINA LOPES FARIA AIRES CORRÊA
CONTRATANTE


SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
JADERSON PEREIRA TAVARES ou JANDER PEREIRA TAVARES ou JANDSON
PEREIRA TAVARES ou JADERSON PEREIRA TAVARES JÚNIOR ou JANE
PEREIRA TAVARES MARTINS ou JUNE PEREIRA TAVARES ou ATAÍDES
TAVARES FRANCA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 029.013.696-26


CPF: 110.475.236-04